



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

DECRETO Nº 3.756, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a suspensão da realização de festividades carnavalescas no Município de Paraisópolis, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

considerando que o Município, por intermédio do Decreto nº 3.536, de 18 de março de 2020, declarou situação de emergência em saúde pública, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19

considerando o aumento expressivo de infectados pelo COVID-19 nos últimos dias em todas as regiões do Estado de Minas Gerais;

considerando a necessidade de manutenção das medidas restritivas para se evitar a disseminação do Coronavírus, consoante a recomendação da OMS para as autoridades de saúde;

considerando a reunião do Comitê Gestor de Enfrentamento da Pandemia COVID-19 do Município de Paraisópolis, que deliberou pela suspensão das festividades de carnaval em Paraisópolis;

considerando que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem estar social da comunidade, em especial, para garantir o direito à saúde e à redução do risco de doenças e outros agravos,

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 1º Fica suspensa no Município de Paraisópolis a realização das festividades de Carnaval, em virtude do enfrentamento da pandemia da COVID-19, seguindo as recomendações sanitárias.

Art. 2º Fica proibida, no período em que seria realizado o carnaval de 2021, a realização de eventos em ruas, casas de festas, bares, clubes e restaurantes, bem como a realização de quaisquer festas, blocos carnavalescos ou eventos de pré-carnaval e carnaval, em ambientes fechados ou abertos, promovidos pela iniciativa pública ou particular, com o intuito de se evitar aglomerações e a disseminação do novo Coronavírus.

Art. 3º Fica terminantemente proibido, durante o período de 12 a 17 de fevereiro de 2021:

I- o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos;

II- o uso de som mecânico de veículos particulares com alto nível de decibéis;

III- a utilização de sons mecânicos que não sejam considerados como música ambiente, bem como a promoção de som ao vivo por comerciantes ou particulares;

IV- a colocação de mesas, cadeiras e mercadorias no lado externo dos estabelecimentos comerciais e dos prédios residenciais, bem como o prolongamento e fechamento de áreas externas de quiosques, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos congêneres.

Art. 4º O Centro de Lazer Maria Braga Cabral permanecerá fechado no período de 12 a 17 de fevereiro de 2021.

Art. 5º As infrações às determinações do presente decreto, serão punidas com multa (art. 65, parágrafo único, V da Lei Complementar nº 22/2002 - Código de Posturas) e, em caso de reincidência, com a cassação do alvará do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

estabelecimento.

Art. 6º Não serão declarados como ponto facultativo os dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021, com expediente normal em todas as repartições públicas municipais e autarquia municipal.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 04 de fevereiro de 2021.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que o Decreto nº 3.756, de 04/02/2021 foi publicado na data de 04/02/2021, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão